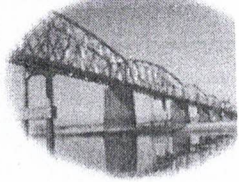




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº42, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 11.3504

Pag. 1/1

Data 08/03/24

Assinatura

Hora

ALTERA A LEI Nº2.951/2007, EM SEU ART.1º, INCISO I, CRIANDO A ALÍNEA “i”, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRIDADES E PERIGOSAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Cria a alínea “i” constantes do art.1º, inciso I da Lei nº2.951, de 20 de dezembro de 2.007, que estabelece as atividades insalubres e perigosas:

Art.1º....

I....

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

“i – Atividades de troca de fraldas e higienização de crianças e recolhimento de lixos”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 8 de março de 2024.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”